



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 47/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 24.573.630/0001-13, situada na St Shis Ql 8 Conjunto 4 , 05, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.620-245, representada por Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 Inexigibilidade nº 13/2019 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de serviços advocatícios consistentes na propositura e acompanhamento de medidas judiciais e administrativas visando a recuperação de créditos tributários decorrentes do recolhimento de contribuições previdenciárias, revisão de débitos, parcelamento e reparcelamento de dividas tributarias, previdenciárias e não previdenciárias, com a finalidade de obter a correção dos valores e o ressarcimento dos numerários pagos ilegalmente ou a maior, bem como da autorização de parcelamento das dividas, referente ao município de São Miguel do Aleixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração honoraria será de 20% sobre o benefício econômico bruto gerado para o Município.

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato originado terá vigência determinada, coincidente com a tramitação da ação judicial contratada, encerrando-se com o definitivo trânsito em julgado da demanda e o respectivo cumprimento de sentença, conforme disposto no art. 37, do código de Ética da Advocacia, e no art. 610 §3, I DA Lei 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20029 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

2045 - MANUTENÇÃO DA PGM

339039:1001.0000-OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



FOLHA Nº 59

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 09 de agosto de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Carlos de A. P. CPF 008.107.125-35
G. C. J. CPF 022.4335-47